



POLÍTICA PARA SELEÇÃO DE LIDERANÇAS DE TIC



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA



Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição
12/03/2026	1.0	Versão inicial. Responsável: DGT/SETIN



Sumário

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II POSIÇÕES DE LIDERANÇA ABRANGIDAS.....	3
CAPÍTULO III REQUISITOS OBJETIVOS PARA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO	4
Seção I Requisitos legais e acadêmicos.....	4
Seção II Integridade e idoneidade administrativa.....	5
Seção III Experiência mínima ou capacitação gerencial	6
CAPÍTULO IV PRIORIDADE DO QUADRO PERMANENTE E REGRAS ESPECÍFICAS DA FGTI	7
CAPÍTULO V PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO, VALIDAÇÃO E DESIGNAÇÃO	7
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Política institui critérios objetivos e obrigatórios para a indicação e designação de servidores para o exercício de funções de liderança na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

Para fins desta Política, considera-se:

- I – Função de liderança: atribuição de natureza estratégica ou tática de direção, coordenação ou assessoramento estratégico vinculada à SETIM;
- II – Quadro permanente: servidores efetivos do próprio TJBA;
- III – Capacitação gerencial: formação com carga horária comprovada, nos termos da Seção III desta Política.

Esta Política aplica-se à SETIM, conforme denominação, estrutura e unidades definidas no Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e em suas alterações, abrangendo:

- I – AST – Assessoria Técnica da SETIM;
- II – ASI – Assessoria de Segurança da Informação da SETIM;
- III – DIN – Diretoria de Infraestrutura de TIC;
- IV – DIS – Diretoria de Sistemas de Informação;
- V – DGT – Diretoria de Governança de TIC;
- VI – As coordenações subordinadas às Diretorias referidas nos itens III a V, bem como outras coordenações ou unidades que venham a ser instituídas por ato formal.

CAPÍTULO II POSIÇÕES DE LIDERANÇA ABRANGIDAS

São consideradas posições de liderança, para fins desta Política:

- I – Secretário(a) da SETIM;
- II – Assessor(a) Técnico(a) em TIC, no âmbito da AST;
- III – Assessor(a) de Segurança da Informação, no âmbito da ASI;
- IV – Diretor(a) de Governança de TIC, titular da DGT;
- V – Diretor(a) de Sistemas de Informação, titular da DIS;
- VI – Diretor(a) de Infraestrutura de TIC, titular da DIN;
- VII – Coordenador(a) de Contratação de Soluções de TIC, titular da CCTIC (DGT);
- VIII – Coordenador(a) de Governança de TIC, titular da CGTIC (DGT);



- IX – Coordenador(a) de Projetos de TIC, titular da CPTIC (DGT);
- X – Coordenador(a) de Sistemas Judiciais, titular da CSJUD (DIS);
- XI – Coordenador(a) de Sistemas Administrativos, titular da CSADM (DIS);
- XII – Coordenador(a) de Atendimento Técnico, titular da COATE (DIN);
- XIII – Coordenador(a) de Suporte Técnico, titular da COTEC (DIN);
- XIV – Coordenador(a) de Data Center e Telecom, titular da CODAT (DIN);
- XV – Assessores técnicos em TIC vinculados formalmente à SETIM e às unidades previstas para a Secretaria.

As posições de que trata este Capítulo II abrangem cargos em comissão e funções comissionadas ou gratificadas, conforme a natureza jurídica definida em ato próprio do TJBA.

CAPÍTULO III REQUISITOS OBJETIVOS PARA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Seção I Requisitos legais e acadêmicos

A indicação e a designação para posições de liderança somente poderão ocorrer quando atendidos os requisitos legais mínimos aplicáveis ao cargo ou função, especialmente os previstos na Lei Estadual nº 14.484/2022, quando couber.

Sem prejuízo do quanto estabelecido no parágrafo anterior, constitui requisito acadêmico mínimo:

I – para o(a) Secretário(a) da SETIM e para os(as) Diretores(as):

a) curso superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação, Direito, Engenharia, Administração ou áreas afins, em instituição acadêmica reconhecida; e

b) atendimento a um dos seguintes requisitos adicionais:

b.1) pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em Gestão, Governança, Gestão Pública, Gestão de Projetos, Gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, Engenharia de Software, Ciência de Dados ou áreas afins, em instituição reconhecida; ou

b.2) pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas correspondentes às previstas no item “a”; ou

b.3) capacitação gerencial mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, comprovada por certificado.



II – para os(as) Coordenadores(as) e Assessores Técnicos em TIC:

- a) curso superior em áreas relacionadas à TIC ou áreas afins, em instituição acadêmica reconhecida; ou
- b) pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em áreas relacionadas à TIC, gestão, gestão de TIC, governança, segurança, projetos, processos ou áreas afins, em instituição reconhecida; ou
- c) pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas correspondentes às previstas no item “b”.

A comprovação da formação será realizada mediante diploma ou certificado, acompanhado de histórico escolar, quando aplicável.

A equivalência de "áreas afins" será aferida pela compatibilidade objetiva entre a formação apresentada e as atribuições da posição de liderança.

Quando a posição de liderança corresponder diretamente a cargo ou função com requisito de escolaridade e formação definido em lei, prevalecerá o requisito legal específico.

Seção II Integridade e idoneidade administrativa

Constituem requisitos objetivos de integridade, aplicáveis a todas as posições de liderança:

- I – não possuir penalidade disciplinar aplicada por decisão administrativa definitiva e registrada nos assentamentos funcionais nos últimos 5 (cinco) anos;
- II – não se encontrar em cumprimento de penalidade disciplinar na data da indicação;
- III – não estar formalmente impedido de exercer função de direção, coordenação ou assessoramento estratégico por decisão administrativa vigente no âmbito do TJBA.

A verificação dos itens acima será realizada com base em registros funcionais e certidões internas pertinentes.



Seção III

Experiência mínima ou capacitação gerencial

A qualificação mínima para exercício de posições de liderança será comprovada, conforme o nível da posição, pelo atendimento a um dos seguintes parâmetros:

I – Secretário(a) da SETIM:

- a) experiência mínima de 10 (dez) anos em TIC, sendo 5 (cinco) anos em função de gestão ou liderança; **ou**
- b) **capacitação gerencial mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e experiência mínima de 5 (cinco) anos em gestão de TIC.**

II – Diretores(as):

- a) experiência mínima de 8 (oito) anos em TIC, sendo 4 (quatro) anos em função de coordenação ou gestão, ou liderança técnica; **ou**
- b) **capacitação gerencial mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência mínima de 4 (quatro) anos em gestão de TIC.**

III – Coordenadores(as):

- a) experiência mínima de 5 (cinco) anos em TIC, sendo 2 (dois) anos em função de coordenação, gestão ou liderança técnica; **ou**
- b) **capacitação gerencial mínima de 160 (cento e sessenta) horas e experiência mínima de 2 (dois) anos em TIC.**

IV – Assessores técnicos em TIC:

- a) experiência mínima de 5 (cinco) anos em TIC, sendo 2 (dois) anos em função de liderança técnica ou em macrotema correlato à unidade (gestão de TIC, governança, segurança, projetos, contratações, serviços, sistemas); **ou**
- b) **capacitação gerencial mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência mínima de 2 (dois) anos em TIC.**

§ 1º Para fins de comprovação de experiência, serão aceitos registros funcionais, atos de designação anteriores, histórico de lotação e declarações formais da chefia imediata.

§ 2º O atendimento aos requisitos acadêmicos do **Capítulo III Seção I** não dispensa o cumprimento do **Capítulo III Seção III**. Para fins desta Política, considera-se capacitação gerencial a formação com certificado e carga horária comprovada, em curso interno ou externo, que aborde, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes temas:

- I – liderança e gestão de pessoas;
- II – gestão de projetos;
- III – gestão de processos;



IV – governança e gestão de TIC;

V – gestão de serviços de TIC;

VI – gestão de riscos e controles;

VII – comunicação, negociação e gestão da mudança.

Parágrafo único. Serão aceitos cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, salvo justificativa técnica registrada no procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

PRIORIDADE DO QUADRO PERMANENTE E REGRAS ESPECÍFICAS DA FGTI

Art. 10. As posições de liderança na SETIM serão exercidas, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do TJBA, observada a diretriz de dedicação exclusiva quando aplicável.

Art. 11. Quando a indicação ou designação envolver Função Gratificada de Tecnologia da Informação (FGTI), deverão ser observadas as exigências legais específicas, incluindo:

I – exclusividade para servidor efetivo lotado na área de TIC;

II – vedação de cumulação com cargo em comissão ou outra função gratificada;

III – cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO, VALIDAÇÃO E DESIGNAÇÃO

A indicação para posições de liderança será formalizada pela chefia imediata ou pelo dirigente da unidade demandante.

A validação objetiva do cumprimento dos requisitos previstos nesta Política será realizada pela unidade administrativa competente, com registro conclusivo quanto ao atendimento dos **Capítulo III Seção????**.

A designação ou nomeação será efetivada pela autoridade competente, após a validação prevista no item anterior.

O atendimento aos requisitos previstos nesta Política constitui condição de habilitação para a indicação e a designação às posições de liderança nela abrangidas, não gerando direito subjetivo à nomeação ou designação, competindo à autoridade competente a decisão final, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Em caso de vacância ou necessidade de continuidade do serviço, poderá ocorrer designação *pro tempore*, por até 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, desde que atendidos os requisitos legais mínimos aplicáveis, os requisitos de integridade previstos nos **Capítulos III e IV** no mínimo, a alternativa de



capacitação gerencial prevista para o nível correspondente, nos termos dos **Capítulos III e IV**.

A designação *pro tempore* deverá ser formalmente justificada no procedimento administrativo e conter prazo para regularização do provimento definitivo da posição de liderança.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação técnica da SETIM e validação administrativa dos requisitos objetivos.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.